



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

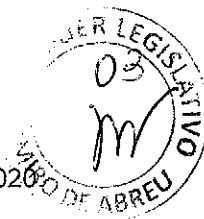
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0035/2020

EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2020



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação desta Augusta Casa de Leis, trata-se de Projeto de Lei nº 0035/2020, que dispõe acerca da revogação de leis, nos moldes da Recomendação nº 13/2020 do MPRJ.

Nobres Edis, a Recomendação nº 13/2020 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é para que se elabore Projeto de Lei no sentido de promover a revogação integral das Leis nºs. 985/2005, 986/2005 e 988/2005, além de promover a revogação parcial das Leis Municipais nºs. 956/2005, 989/2005, 990/2005 e 1.292/2009, e suas alterações.

O MPRJ justifica a Recomendação em razão de sua incompatibilidade com os ditames constitucionais inscritos no artigo 37, *caput* e incisos II e V, da Constituição da República, e no artigo 77, *caput*, e incisos II e VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035/2020

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____.

Ementa – Dispõe acerca da revogação de leis, nos moldes da Recomendação nº 13/2020 do MPRJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nº 985, de 08 de dezembro de 2005; 986, de 08 de dezembro de 2005 e 988, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 11 da Lei nº 956, de 03 de outubro de 2005.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 8º da Lei nº 989, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 8º da Lei nº 990, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 5º - Ficam revogados o artigo 5º e o Anexo Único da Lei nº 1292, de 16 de junho de 2009

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO